

# **ESTATUTO DA SMI**

## **CAPITULO I**

### **DENOMINAÇÃO – SEDE – FINALIDADE – ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º. A Sociedade Mineira de Infectologia, que tem como sigla SMI, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter científico, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, de duração indeterminada, com sede na Avenida João Pinheiro, 161, na Associação Médica de Minas Gerais e de duração indeterminada.

Parágrafo único. A SMI é uma filiada da Sociedade Brasileira de Infectologia, a qual por sua vez é filiada à Associação Médica Brasileira, devendo:

- I- prestigiar todas as iniciativas e acatar resoluções referendadas pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral da Sociedade Brasileira de Infectologia;
- II- manter a Sociedade Brasileira de Infectologia informada de todas as iniciativas e resoluções tomadas no âmbito da sua competência;
- III- indicar, em todos seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, sua condição de filiada à Sociedade Brasileira de Infectologia;
- IV- não tomar iniciativa de âmbito nacional sem prévia anuência da Sociedade Brasileira de Infectologia;
- V- adotar a mesma orientação da SBI na luta e defesa dos interesses de seus associados e membros;
- VI- subordinar a realização das jornadas, reuniões científicas, cursos, etc. ao calendário aprovado pela SBI, que auxiliará na divulgação e apoio;
- VII- apresentar à Diretoria da SBI relatórios da Diretoria, no final de sua gestão;
- VIII- apresentar à Diretoria da SBI, por escrito, solicitando aprovação, cada candidato a associado.

Art. 2º. A SMI tem por objetivos principais o estudo, a pesquisa, o estímulo e o aprimoramento de todos os temas pertinentes à Infectologia e correlatos, patrocinando estudos sobre a especialidade sob forma de cursos, simpósios, conferências, congressos, investigação científica, promovendo o desenvolvimento da especialidade de Infectologia e o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os profissionais da mesma.

Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos, a SMI utilizar-se-á dos meios que se mostrem indicados, inclusive a cooperação com instituições congêneres e possível filiação às entidades de Infectologia de âmbito internacional, podendo filiar-se a sociedades congêneres no Brasil, observadas a deliberação de sua Assembléia Geral de acordo com os Estatutos da Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 3º. Além dos objetivos referenciados no art. 2º, deste estatuto, são finalidades específicas da SMI:

- IX- promover o aperfeiçoamento dos infectologistas;
  - I- defender os interesses profissionais dos especialistas em Infectologia;
  - II- colaborar com entidades congêneres, nacionais ou internacionais, em assuntos pertinentes à Infectologia;
  - III- colaborar com autoridades governamentais em assuntos pertinentes à Infectologia;
- IV- enviar anualmente seu cadastro atualizado de associados para a Sociedade Brasileira de Infectologia, assim como informar à Sociedade Brasileira de Infectologia, caso haja alteração de nomes no referido cadastro;
- V- manter a Sociedade Brasileira de Infectologia informada a respeito de mudanças com relação à Diretoria e membros das comissões permanentes e especiais;
- VI- defender, em Juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos, difusos ou individuais homogêneos e possam acarretar benefícios, diretos ou indiretos, para os seus associados.

---

## ***CAPITULO II***

### ***DOS ÓRGÃOS – SUA COMPOSIÇÃO – ATRIBUIÇÕES E DIREITOS***

---

Art. 4º. A SMI compõe-se de:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Comissão de Finanças;
- IV- Corpo social.

§1º A Assembléia Geral, a Diretoria e a Comissão de Finanças somente poderão ser compostos por Associados Fundadores, Efetivos e Participantes, sendo facultado aos Associados Aspirantes, Membros Honorários, Membros Beneméritos e Membros Colaboradores direito à voz, mas não terão direito a voto na Assembléia Geral.

§2º A Diretoria poderá criar outros órgãos e comissões, deliberando as suas composições e atribuições, sempre que necessário à adequação da estrutura administrativa da entidade.

---

#### ***SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL***

---

Art. 5º. A Assembléia Geral compõe-se de seus Associados Fundadores, Efetivos e Associados Participantes, e será presidida pelo Presidente da SMI ou seu substituto legal.

§1º Se ausente o Presidente, a Assembléia indicará um associado para presidir os trabalhos, o qual apontará também um Secretário, se estiver ausente o secretário efetivo.

§2º Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- eleger os administradores;
- II- destituir os administradores;
- III- aprovar as contas;
- IV- alterar o estatuto;
- V- traçar a linha de atuação da Sociedade;
- VI- zelar pelo cumprimento do Estatuto da SMI;
- VII- cancelar acordos e convênios assinados pelo Presidente em nome da Sociedade;
- VIII- solucionar os assuntos submetidos à sua apreciação, constantes ou não neste Estatuto.

§3º A votação da aprovação dos relatórios e contas da Diretoria deve ser conduzida por associado indicado pela Assembléia, que não faça parte da Diretoria.

Art. 6º. A Assembléia Geral representa o poder máximo da SMI, sendo convocada:

- I- ordinariamente no primeiro trimestre do ano para apreciar o relatório e as contas da Diretoria, relativos ao período anterior, eleger a Comissão de Finanças e, eleger, se necessário, a Diretoria da SMI;
- II- extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente, ou por metade da Diretoria, para apreciar assuntos especificamente previstos na convocação, sendo facultada a convocação por requerimento de 1/5 dos associados quites com direito a voto.

§1º A convocação para reuniões de Assembléia Geral será feita mediante carta dirigida aos Associados em pleno gozo de seus direitos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as ordinárias e antecedência mínima de 10 (dez) dias para as extraordinárias.

§2º A Assembléia Geral iniciará os seus trabalhos em 1ª convocação na hora marcada no Edital e com a presença de, no mínimo, da maioria absoluta de seus associados com direito a voto quites e em 2ª convocação 30 minutos depois com qualquer que seja o número de associados com direito a voto presentes.

§3º A Assembléia Geral deliberará sempre por maioria simples dos presentes em condição de voto, exceto nas hipóteses de quoruns qualificados.

§4º O voto é pessoal e intransferível.

Art. 7º. Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- I- convocar e presidir reuniões, impondo ordem aos trabalhos;
- II- designar o Secretário na ausência do Secretário Efetivo;
- III- desempatar votações, não tendo o voto de qualidade, salvo se o escrutínio for secreto, hipótese em que terá direito a dois (02) votos.

Art. 8º. Compete ao Secretário da Assembléia Geral:

- I- cumprir as tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente;
- II- lavrar e assinar a ata da Assembléia Geral.

---

## **SEÇÃO II – DA DIRETORIA**

---

Art. 9º. A Diretoria compõe-se de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. Em caso de vacância definitiva em qualquer cargo da Diretoria, a mesma se reunirá para indicação do substituto.

Art. 10. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente, ou por metade de seus membros.

§1º A Diretoria deliberará por maioria simples dos membros, cabendo ao Presidente, caso de empate, o voto de qualidade.

§2º As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Art. 11. São atribuições da Diretoria:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- II- ter a seu cargo todas as funções Administrativas e sociais da SMI;
- III- apresentar relatórios de suas atividades, projetos e prestação de contas à Comissão de Finanças;
- IV- organizar promoções que preencham suas finalidades;
- V- elaborar seu Regimento Interno;
- VI- efetuar todas as tarefas que não encontram na área privativa da Assembléia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 12. Compete ao Presidente:

- I- representar ativa e passivamente a SMI, em juízo e em geral;
- II- presidir as reuniões de Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- III- cumprir seu Estatuto;
- IV- despachar o expediente, contratar e demitir empregados, na forma da lei;
- V- presidir as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral;
- VI- ter poder de decisão, juntamente com a Assembléia Geral, nas questões de sua competência;
- VII- convocar reuniões extraordinárias da Assembléia Geral, em casos de urgência comprovada e nos previstos neste Estatuto;
- VIII- executar as decisões da Assembléia Geral e seguir orientação dela emanada;

- IX- assinar acordos ou convênios com quaisquer entidades, ad referendum da Assembléia Geral;
  - X- assinar cheques.
- Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:
- I- substituir o Presidente em sua falta;
  - II- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas tarefas.
- Art. 14. Compete ao 1º Secretário;
- I- secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
  - II- redigir e assinar atas;
  - III- manter em ordem os serviços da Secretaria e a correspondência da SMI;
  - IV- auxiliar o Presidente quando solicitado;
  - V- substituir o Vice-presidente em sua falta.
- Art. 15. Compete ao 2º Secretário:
- I- substituir o 1º Secretário em sua falta;
  - II- auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas tarefas.
- Art. 16. Compete ao 1º Tesoureiro:
- I- administrar os fundos e rendas da entidade sob fiscalização da Comissão de Finanças;
  - II- assinar cheques;
  - III- preparar projetos de orçamentos e providenciar balanços e balancetes;
  - IV- prestar contas de sua atividade ao Conselho Diretor, juntando pareceres da Comissão de Finanças;
  - V- atualizar o Cadastro Patrimonial da SMI;
  - VI- exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas.
- Art. 17. Compete ao 2º Tesoureiro:
- I- substituir o 1º Tesoureiro em sua falta;
  - II- auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas tarefas.

---

### **SEÇÃO III — DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

---

Art. 18. A Comissão de Finanças, órgão fiscalizador da SMI, será formada por três associados Fundadores, Efetivos ou Associados Participantes, não pertencentes à Diretoria, indicados pela Assembléia Geral Ordinária, para mandato de um ano.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Finanças elegerão seu Presidente e seu Secretário.

Art. 19. Compete a Comissão de Finanças:

- I- fiscalizar a cumprimento do Estatuto da SMI;

- II- fiscalizar a movimentação financeira e patrimonial da SMI;
- III- dar pareceres sobre as atividades da tesouraria;
- IV- opinar sobre orçamento, balanço e relatórios do 1º Tesoureiro, Presidente e Secretário;
- V- registrar suas reuniões em livro de atas próprio;
- VI- apresentar a Assembléia Geral parecer sobre o desempenho financeiro e patrimonial da SMI.

Art. 20. As resoluções da Comissão de Finanças serão tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presente a maioria de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão o voto de qualidade.

---

#### **SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES**

---

Art. 21. A Diretoria deve, preferencialmente, manter em funcionamento as seguintes Comissões Especiais:

- I- Comissão Científica, competindo-lhe opinar sobre assuntos de natureza científica e colaborar na programação e escolha dos temas a serem abordados eventos promovidos pela SMI;
- II- Comissão de Assuntos Profissionais, com a atribuição de dar parecer sobre os assuntos de interesse médico-profissionais;
- III- Comissão de Ensino, Residência e Ética Médica, com atribuição de dar encaminhamento a todos os assuntos de interesse da Sociedade, no que se refere ao ensino, residência médica e ética profissional.

§1º As Comissões Especiais serão formadas por, no mínimo, três associados Fundadores, Efetivos ou Participantes.

§2º Os membros das Comissões Especiais elegerão seu Presidente e seu Secretário.

Art. 22. As resoluções das Comissões Especiais serão tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presente a maioria de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão o voto de qualidade.

---

#### **SEÇÃO V – CORPO SOCIAL**

---

Art. 23. O Corpo Social da SMI é composto pelas seguintes categorias:

- I- Associados Fundadores;
- II- Associados Efetivos;
- III- Associados Participantes;
- IV- Associados Aspirantes;
- V- Membros Honorários;
- VI- Membros Beneméritos;

VII- Membros Colaboradores.

§1º A admissão como associado da SMI não confere ao associado o título de especialista em Infectologia.

§2º Para ser Associado Fundador, Associado Efetivo, Associado Participante ou Associado Aspirante da SMI é necessário, dentre outros requisitos estabelecidos pela Assembléia Geral, que o pretendente reúna as seguintes condições:

- I- Ser associado da Sociedade Brasileira de Infectologia, da Associação Médica de Minas Gerais e da Associação Médica Brasileira, estando adimplente com todas as suas obrigações perante estas entidades;
- II- ter conduta moral e profissional idônea, condizente com a condição de associado.

Art. 24. Os Associados Fundadores são os associados subscritores da ata de fundação da SMI em 17/11/1983.

Art. 25. Os Associados Efetivos são médicos com formação em Infectologia comprovada através de qualquer das circunstâncias infra:

- I- residência médica credenciada pelo MEC;
- II- título de especialista concedido pela Sociedade Brasileira de Infectologia;
- III- título de Mestre ou Doutor na área de Infectologia ou Doenças Infecciosas ou Medicina Tropical, obtido em Curso de Pós-graduação reconhecido pelo MEC.

Art. 26. Os Associados Participantes são médicos que tenham formação acadêmica ou especialização em campo diferente da Infectologia, mas que tenham exercido ou mostrado interesse particular em uma ou mais áreas das doenças infecciosas e parasitárias, por um tempo não inferior a cinco anos, sendo reconhecidos pela Diretoria da SMI por sua capacidade de docente, investigador ou médico atuante no campo das doenças infecciosas e parasitárias.

Parágrafo único. A juízo da Diretoria da SMI, em casos especiais de mérito, os Associados Participantes podem passar à categoria de Associado Efetivo.

Art. 27. Os Associados Aspirantes são os médicos com menos de três anos de formados que estejam em formação na especialidade de Infectologia, realizando estágio, residência ou curso de pós-graduação para obtenção do título de especialista, mestre ou doutor na área de Infectologia ou Doenças Infecciosas ou Medicina Tropical.

Parágrafo único. Os Associados Aspirantes permanecerão nesta condição pelo prazo máximo de cinco anos, quando poderão passar a Associado Efetivo ou Participante por indicação da Diretoria da SMI.

Art. 28. Os Membros Honorários são pessoas não pertencentes ao quadro associativo da SMI, que mereçam essa homenagem em razão de relevantes serviços prestados à ciência e à humanidade.

Parágrafo único. A concessão do título de Associado Honorário será proposta em documento justificando a honraria e assinado por pelo menos dez Associados

Fundadores e/ou Efetivos e dependerá da aprovação da Diretoria, em escrutínio secreto.

Art. 29. Os Membros Beneméritos são aqueles que prestaram relevantes serviços à SMI e à Infectologia.

Parágrafo único. A concessão do título de Associado Benemérito será proposta em documento justificando a honraria e assinado por pelo menos dez Associados Fundadores e/ou Efetivos e dependerá da aprovação da Diretoria, em escrutínio secreto.

Art. 30. Os Membros Colaboradores são profissionais de nível superior não médicos, com formação na área de saúde, como enfermagem, biologia, farmácia/bioquímica, biomedicina, fisioterapia e outras, ou estudantes de medicina regularmente matriculados.

Art. 31. As propostas para admissão de Associados Efetivos, Associados Participantes, Associados Aspirantes e Membros Colaboradores deverão ser encaminhadas à Diretoria, acompanhadas da qualificação e títulos dos candidatos.

Art. 32. Os Associados Fundadores, Efetivos, Participantes, Aspirantes e Membros Colaboradores são obrigados ao pagamento de uma taxa anual, cujo valor e forma de recolhimento serão fixados pela Diretoria.

§1º O atraso de 2 (dois) anos consecutivos no pagamento da anuidade acarretará a perda do título de associado, após comunicação da tesouraria da SMI e o não atendimento em prazo fixado de 30 dias para o pagamento do débito.

§2º A readmissão do Associado Fundador, Efetivo, Participante, Aspirante ou Membro Colaborador faltoso, só poderá ser efetuada mediante nova proposta e após o pagamento do débito do ano em curso.

§3º Os Associados Aspirantes deverão contribuir, nos três primeiros anos de filiação, com taxa anual correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da anuidade paga pelos associados, e de 50% (cinquenta por cento) nos dois anos subsequentes.

§4º Os Membros Honorários e Membros Beneméritos são isentos do pagamento da taxa anual.

Art. 33. São direitos dos Associados Fundadores, Associados Efetivos e Associados Participantes:

- I- participar de todas as iniciativas promovidas pela entidade;
- II- participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III- usufruir de todos os serviços e benefícios colocados à disposição pela entidade;
- IV- receber prévia comunicação das promoções realizadas;
- V- votar e ser votado, de acordo com as normas eleitorais estabelecidas neste Estatuto.

§1º Considera-se em condição de voto os Associados Fundadores, Efetivos e Participantes que estiverem em dia com suas contribuições junto à SMI.

§2º Considera-se em condição de candidatura os Associados Fundadores, Efetivos e Participantes integrantes da SMI há no mínimo dois anos e em dia com suas contribuições junto à SMI.

Art. 34. São direitos dos Associados Aspirantes, Membros Honorários, Membros Beneméritos e Membros Colaboradores da SMI:

- I- participar de todas as iniciativas promovidas pela entidade;
- II- participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, sem direito a voto;
- III- usufruir de todos os serviços e benefícios colocados à disposição pela entidade;
- IV- receber prévia comunicação das promoções realizadas;

Parágrafo único. Os Associados Aspirantes, Membros Honorários, Membros Beneméritos e Membros Colaboradores não podem votar nem ser votados para cargos dos órgãos administrativos permanentes e comissões.

Art. 35. São deveres dos Associados e Membros da SMI:

- I- zelar pelo bom nome da entidade;
- II- acatar as decisões emanadas de qualquer dos órgãos da entidade;
- III- colaborar para o êxito dos empreendimentos da SMI;
- IV- manter-se em dia com as obrigações financeiras relativas a SMI;
- V- zelar pela ética e pela boa prática médica, no âmbito da especialidade.

Art. 36. Todos os Associados e Membros são passíveis de penalidades, mediante decisão da Assembléia Geral da SMI, por conduta em desacordo com o prescrito neste Estatuto e demais normas regulamentares expedidas pelos órgãos dirigentes, suscetível de causar dano moral ou material à categoria médica ou à SMI.

§1º As penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração e a existência ou não de antecedentes, poderão ser:

- I- advertência – de natureza moral, em que o advertido toma ciência de sua punição através de expediente reservado;
- II- censura – de natureza moral, em que o censurado toma ciência de sua punição através de expediente reservado;
- III- suspensão – em caso de falta considerada grave Comissão de Ética e Defesa Profissional, em que o associado fica com seus direitos junto à entidade suspensos por até 90 (noventa) dias e tem ciência de sua punição através de expediente reservado;
- IV- eliminação – pena máxima, aplicada em caso de falta considerada muito grave Comissão de Ética e Defesa Profissional, em que o associado é afastado definitivamente do quadro social e tem ciência de sua punição através de expediente reservado.

§2º O processo será instaurado na SMI pela Comissão de Ética e Defesa Profissional. Na ausência da Comissão de Ética e Defesa Profissional, a Diretoria da SMI criará uma Comissão Especial com objetivo específico de avaliar a infração do associado, conforme Artigos 4º, 21 e 22 deste Estatuto.

§3º Em qualquer processo instaurado será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§4º O associado punido terá direito de interpor recurso à Assembléia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da comunicação da penalidade.

§5º Em caso de provimento do recurso será cancelada a aplicação da penalidade.

§6º Quando se tratar de infração ética de um Associado, o processo será remetido ao CREMEMG.

§7º As penalidades poderão ser aplicadas sem haver, necessariamente, uma gradação.

§8º Os Associados punidos pelo CREMEMG com a cassação do registro profissional, em decisão final e irrecorrível, serão automaticamente eliminados do quadro social da SMI.

Art. 37. O Associado que desejar retirar-se da SMI deverá apresentar pedido de demissão diretamente a Diretoria.

Parágrafo único. O Associado que se demitir da SMI poderá requerer à Diretoria seu reingresso no quadro da associação.

---

## **SEÇÃO VI — DO PROCEDIMENTO ELEITORAL**

---

Art. 38. A eleição da Diretoria se dará na Assembléia Geral Ordinária, a cada dois anos, conforme definido neste Estatuto.

Art. 39. A eleição será realizada através de chapas que devem contemplar todos os cargos da Diretoria, conforme este Estatuto.

§1º As chapas poderão ser constituídas por Associados Fundadores, Efetivos ou Participantes, em qualquer combinação.

§2º Só poderão se inscrever Associados quites com suas obrigações junto à SMI e à SBI, nos termos do §2º, do artigo 33 deste Estatuto.

§3º As chapas interessadas deverão fazer sua inscrição até dez dias antes da data da Assembléia Geral Ordinária, na sede da SMI, através da entrega de relação nominal dos candidatos, com os respectivos cargos e proposta sucinta de trabalho.

Art. 40. Caso sejam inscritas duas ou mais chapas, deverá ser constituída Comissão Eleitoral formada por:

- I- um membro da Diretoria da que não seja candidato à reeleição, ou na impossibilidade disto, um membro da Comissão de Finanças que não seja candidato, que será o Presidente da Comissão Eleitoral;
- II- um representante de cada chapa inscrita.

Art. 41. A Comissão Eleitoral reunir-se-á no máximo cinco dias antes da eleição para deliberar sobre:

- I- normas eleitorais;
- II- relação de chapas concorrentes com respectivas composições de cargos e nomes;
- III- listagem dos associados aptos ao exercício do voto;
- IV- cédulas eleitorais;
- V- formulário de apuração dos votos da urna correspondente;
- VI- urna de votação.

Art. 42. A votação ocorrerá ao final da Assembléia Geral Ordinária, através de escrutínio secreto.

§1º Só poderão votar os Associados Fundadores, Efetivos e Participantes presentes.

§2º Não será permitido voto por representação.

§3º Caso haja apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação, de acordo com deliberação da Assembléia Geral.

Art. 43. Caso haja mais de uma chapa, o processo de votação deverá ser conduzido pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 44. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o fim da votação e se dará posse à chapa vencedora.

---

### ***CAPITULO III***

## ***DA ASSOCIAÇÃO – PATRIMÔNIOS E RECURSOS FINANCEIROS.***

---

Art. 45. O Patrimônio da SMI é constituído pelos bens móveis, imóveis e direitos adquiridos mediante transações legais ou advindos de doações.

Parágrafo único. A dotação orçamentária se constituirá de:

- I- recursos financeiros de qualquer origem desde que lícita;
- II- auxílios financeiros e donativos;
- III- contribuições financeiras de convênios, acordos e contratos;
- IV- contribuições pagas pelos associados;
- V- taxas, emolumentos;
- VI- recursos oriundos dos eventos e atividades organizadas pela SMI;
- VII- recursos oriundos de eventos e atividades realizadas, que envolvam a SMI, a título de participação.

---

### ***CAPÍTULO IV***

## ***Disposições Comuns***

---

Art. 46. Somente o Presidente do SMI, ou um Associado por ele designado, poderá dirigir-se em nome da entidade, ao público ou aos poderes constituídos.

Art. 47. É vedado à Diretoria do SMI e a qualquer dos órgãos da entidade, tomar parte em manifestações de natureza político-partidária e religiosa, em nome da entidade.

Art. 48. O SMI não admitirá, em qualquer de seus órgãos ou atividades, a existência de preconceitos de raça, cor, gênero, religião e ideologia.

Art. 49. O funcionamento da sede, bem como de todos os órgãos do SMI, será regulamentado por regimento elaborado pela Diretoria e submetido à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 50. O exercício financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51. O SMI destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

§1º O SMI não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§2º Deve o SMI aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

§3º É possível a instituição pela Diretoria, referendado pela Assembléia Geral, de remuneração aos Associados e Membros da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 52. A associação tem personalidade jurídica distinta de seus Associados e Membros, não respondendo os seus Associados e Membros pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 53. A decisão de extinguir o SMI, só poderá ser tomada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim por, no mínimo dois terços dos membros.

§1º Na reunião, e da mesma forma, será decidido o destino a ser dado ao patrimônio do SMI, que será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, respeitados a lei e os contratos firmados.

§2º Caso o SMI venha perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 54. As sugestões para Reforma Estatutária poderão ser elaboradas por qualquer um dos seus membros, devendo as proposições de reforma estatutária

ser entregues na sede do SMI até cinco dias antes da data prevista para a realização da Assembléia para reforma estatutária.

---

***CAPÍTULO V***  
***Disposições Transitórias***

---

Art. 55. Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.